



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 767, de 2017

Autor
Carlos Zarattini – PT/SP

Partido
PT

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 10 da Medida Provisória passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

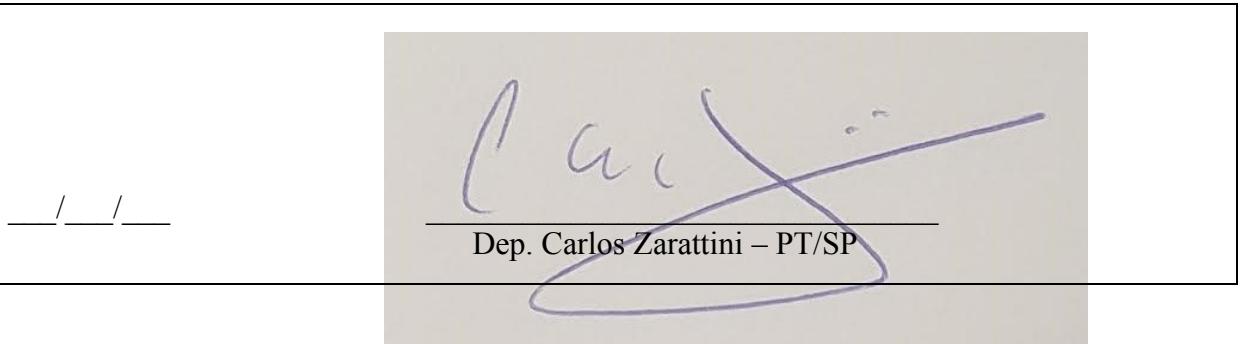
“Art. 10.....

.....
Parágrafo único. O ato de que trata o *caput* não conterá requisito que vincule o recebimento do BESP-PMBI ao indeferimento de benefício previdenciário”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É notório o propósito do governo provisório de suprimir direitos trabalhistas e previdenciários em prol de metas fiscais; por isso, com a presente Emenda pretendemos vedar que a concessão do Bônus seja usada como estímulo para a denegação de benefícios que sejam devidos aos trabalhadores brasileiros.

PARLAMENTAR



CD/17546.06325-91